

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 299/81

INTERESSADO : ESCOLA MUNICIPAL DE 2º GRAU COMERCIAL DE ITATIBA
ASSUNTO : ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES
RELATORA : MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
PARECER CEE N° 1515/84 -CESG- APROVADO EM 26/09/84

1. HISTÓRICO:

O Senhor Diretor Técnico da Divisão Regional de Ensino de Campinas, conforme preceitua o disposto no parágrafo único do artigo 3º da Resolução SE 82/81, publicada a 20/04/81 e retificada a 12.06.81, comunica o encerramento de atividades da Escola Municipal de 2º Grau de Itatiba, reconhecida pela Portaria CEE nº 47/82, situada à Praça Alto de Patina, nº 50, em Itatiba,

Em anexo, cópia da Portaria do Diretor Técnico da Divisão Regional de Ensino de Campinas que autorizou o referido encerramento nos termos da mesma Resolução SE 82/81.

2. APRECIÇÃO:

A Resolução SE 82/81 dispõe sobre autorização de funcionamento e reconhecimento de cursos, "habilitações e de estabelecimento de ensino particulares de 1º e 2º graus, regulares e supletivos, de educação infantil e de educação especial, nos termos da Deliberação CEE nº 18/78.

O seu artigo 3º diz: "Os atos relativos a encerramento de atividades, suspensão temporária, alteração de denominação, mudança de endereço e transferência de mantenedor de escolas municipais e particulares e mantidas por entidades criadas por leis específicas, são da competência das autoridades mencionadas no artigo 2º (que são os Diretores da Divisão Regional do Ensino)".

Parágrafo único: "Os atos, a que se refere este artigo, quando relativos a escolas municipais ou criadas por leis específicas, serão comunicados ao Conselho Estadual de Educação".

O caso do protocolado resume-se no atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 3º.

3. CONCLUSÃO:

Toma-se ciência de que, através da Portaria do Diretor

Técnico da Divisão Regional de Ensino de Campinas, publicada em 14.07.84, foi autorizado o encerramento de atividades da escola Municipal de 2º Grau Comercial de Itatiba, sediada na Praça Alto de Fátima, nº50, em Itatiba.

CESG, em 12 de setembro de 1984

a) Consº Maria Aparacida Tamso Garcia
R e l a t o r a

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Edmur Monteiro, Heitor Pinto e Silva Filho, PE. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, aos 12 setembro de 1984

a) Consº Pe. Lionel Corbeil
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de setembro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE